Terça-feira, 2 de Janeiro de 2018 III SÉRIE — Número 1

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Angonia:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Tendeny Tipassane Manja - ATETIMA.
Associação da Rede Distrital de Educação de Meconta- (ARDEMEC).
Associação Chiconde.
Associação Vigilância.
Associação Nadzipoli.
Altel Telecomunicaçoes e Sistemas, Limitada.
Seucêu Contruções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Indico Arts & Crats – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro de Saúde Privado Yeshua, Limitada.
QS Tuning & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Malaki Comércio & Serviços, Limitada.
SAC Logistic, Limitada.
Open Business Mozambique, Limitada.
One Fifty, Limitada.
Arki7D – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Safa Travels and Torurs, Limitada.
HS Mult-Services, Limitada.
Farmácia Orquidea – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rodrigo Rocha Advogados, Limitada.
Minetec Moçambique, Limitada.
HESCO- Hardrich Engineering Services Company, Limitada.
Igreja Betesda de Moçambique.
Lavandaria Ceu Azul, Limitada.
Canal Electrico, Limitada.
Bom Frango, Limitada.
Greenbelt Fertilizantes de Moçambique- Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yara Mozambique, S.A.
Consil, Limitada.
Minutos, Limitada.
Keyu Carol Terapia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Proc Home – Sociedade Unipessoal, Limitada.
General Engineering, Limitada.
General Engineering, Limitada.
Matsol, Limitada.
G.B Tranportes e Serviços Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada
Elsa Rodriguês Manuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos mocambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa juridica a Associação Tendeny Tipassene Manja-ATETIMA.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 30 de Abril de 2009. — O Governador, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Governo do Distrito de Angónia

DESPACHO

No uso das competências que são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5 Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação Chiconde com sede na comunidade de Mwende, Localidade de Ndaula, Posto Administrativo de Dómuè, distrito de Angónia, sem fins lucrativos e de carácter humanitário.

Ulónguè, 25 de Maio de 2017. — O Administrador do distrito, *Paulo Marco Sebastião*.

DESPACHO

No uso das competências que são conferidas pelo n.º 1, do Artigo 5 Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação Vigilância com sede na comunidade de Mwende, Localidade de Ndaula, Posto Administrativo de Dómuè, Distrito de Angónia, sem fins lucrativos e de carácter humanitário.

Ulónguè, 25 de Maio de 2017. — O Administrador do Distrito, *Paulo Marcos Sebastião*.

DESPACHO

No uso das competências que são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5 Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação Nazipoli com sede na comunidade de Siria, Localidade de Ndaula, Posto Administrativo de Dómuè, Distrito de Angónia, sem fins lucrativos e de carácter humanitário.

Ulónguè, 25 de Maio de 2017. — O Administrador do Distrito, *Paulo Marcos Sebastião*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação das Redes Distritais de Educação de Meconta requereu ao Governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com do disposto n.° 1 do artigo 5 da Lei n.° 8/91, de 18 de Julho e o artigo 2 do Decreto n.° 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Redes Distritais de Educação de Meconta, denominada por ARDEMEC, com sede na vila de Meconta, província de Nampula.

Nampula, 24 de Outubro de 2017. — O Governador, *Víctor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação da Rede Distrital de Educação de Meconta (ARDEMEC)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO UM

A associação adopta a denominação de Associação da Rede Distrital de Educação de Meconta (ARDEMEC)

ARTIGO DOIS

Sede e âmbito

A Associação Rede Distrital de Educação de Rapale é de âmbito provincial, com sede na vila do distrito de Meconta.

ARTIGO TRÊS

Duração

A associação é constituida por tempo indeterminado a partir do momento do seu reconhecimento.

ARTIGO QUATRO

Fim

A ARDER é uma organização social sem fins lucrativos.

ARTIGO CINCO

Objectivos

A Associação da Rede Distrital de Educação de Meconta (ARDEMEC) é uma organização da Sociedade Civil, constituída por pessoas e membros da comunidade com algum interesse e ligação com o sector de Educação, nomeadamente: pais e encarregdos de educação, membros dos Conselhos de Escola, alfabetizadores e pessoas influentes das comunidades. A ARDEMEC é uma organização vocacionada em sensibilizar e mobilizar a sociedade para que participe e contribua na melhoria do sector de educação, fazendo o elo de ligação entre a comunidade e os provedores do sector de educação.

Especificamente, a Rede Distrital de Educação pretende:

a) Sensibilizar e mobilizar a comunidade a participar e a ser activa na conservação do património escolar;
b) Monitorar o absentismo dos alunos e professores nas escolas;
c) Apoiar o SDEJT na implementação das boas práticas no sector de Educação e a ser o elo de ligação entre a comunidade e o governo, no sector de educação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

Admissão dos membros

Um) São admitidos á membros da Associação Rede Distrital de Educação todos os que concordam com os propósitos/objectivos da sua fundação e seus estatutos.

Dois) São admitidos á membros, todos os cidadãos moçambicanos independentemente da sua origem social, condição económica, política, religiosa e étnia.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SETE

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

a) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Rede Distrital de Educação;
b) Participar nas reuniões convocadas pela organização;
c) Representar a organização nos encontros pelos parceiros e organizações congéneres;
d) Exercer o cargo pelo qual o membro é eleito;
e) Ser consultado em fórum próprio sobre as directrizes pelas quais a Rede pretende seguir.

ARTIGO OITO

Deveres

Um) Constituem deveres dos membros os seguintes:

a) Comprometer-se com a Visão e Missão da Associação Rede Distrital de Educação de Meconta;
b) Defender a propriedade e bens da Organização;
c) Cumprir com o plano e decisões tomadas nas assembleias gerais;
d) Respeitar os estatutos e outros documentos orientadores da Associação da Rede Distrital de Educação de Meconta.

ARTIGO NOVE

Penas a aplicar

Um) Aos membros prevaricadores serão aplicadas as penas seguintes:

a) Advertência;
b) Repreensão pública;
c) Expulsão da organização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Conselho de Direcção (CD)

Um) A Rede Distrital de Educação será representada pelo Conselho de Direcção (CD), constituido por 3 membros (uma mulher). Para além do Conselho Direcção, farão tambem parte dos órgãos sociais o Conselho Fiscal (CF) e a Mesa da Assembleia (MA). Tanto o CF como MA são constituído por 3 membros cada. Para cada órgão os representatantes irão ocupar as posições de Presidente, vice-presidente e secretário. Todos os membros serão eleitos.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da organização e constitui-se de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e compete-lhe:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da organização, nomeadamente CD, CF e MA;

b) Aprovar todos os planos e decisões a serem seguidas pela organização;
c) Aprecisar recursos contra decisões da direcção;
d) Decidir sobre as reformas no estatuto ou a sua alteração;
e) Decidir sobre a extinção, dissolução e destino do património da organização;
f) Conceder o titulo de membros benemérito e honorário por proposta da direcção;
g) Aprovar os relatórios da organização.

Três) Sessões de Assembleia Geral:

Anualmente a Rede Distrital de Educação realizará uma Assembleia Geral órdinária e sempre que necessário serão realizadas as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DOZE

Formas de convocação da Assembleia Geral

Um) A convocação para a realização de uma Assembleia será por meio de um aviso fixado no local de encontro da organização e/ou através de convocatórias dirigidas aos membros e outros convidados com uma antecedência de 7 dias no minimo.

Dois) Qualquer Assembleia será antecedida de uma reunião do colectivo do CD para discutir a agenda.

Três) Assembleia Geral só terá lugar se estiverem presentes 2/3 dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da MA.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

a) Tomar decisões sobre a vida da Organização;
b) Traçar orientações e directrizes de actuação da organização com vita aassegurar a consecução dos objectivos da organização;
c)Aprovar o plano de actividades da Organização;
d) Elaborar e executar o plano anual de actividades;
e) Fixar o valor de cotas e joias por cada membro (caso se aplique);
f) Discutir a homologar as contas e o balanço aprovado pelo CF.

ARTIGO CATORZE

Eleições

Um) As eleições dos órgãos sociais ocorrem a cada 5 anos, na Assembeia Geral.

Dois) Todos os membros efectivos podem concorrer para os órgãos sociais, desde que estejam inscritos e apresentem interesse para tal.

ARTIGO QUINZE

Composição e competência da Mesa da Assembleia (MA)

Um) A MA é constituída pelo presidente, vice-presidente e o vogal.

Dois) São competências da MA:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os documentos orientadores da organização;
b) Convocar e presidir a Assembleia Geral;

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho de Direcção (CD)

Um) O CD é o órgão colegial constituído pelo presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais (primeiro e segundo)

Dois) O CD reúne-se de 2 em 2 meses para analisar o cumprimento das actividades e planos da organização.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

a) Fixar a orientação geral e traçar as directrizes de actuação da organização;
b) Aprovar os planos da organização;
c) Zelar pela observância das deliberações legais, estatutárias, regimentais e programáticas;
d) Elaborar e executar os planos da organização;
e) Elaborar e apresentar á AG o relatório das actividades.

ARTIGO DEZOITO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da organização.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se de 3 em 3 meses para discutir a saúde financeira da organização.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

a) Examinar as contas da Organização;
b) Velar pelo cumprimento das decisões e orientações tomadas na Assembleia Geral;
c) Opinar sobre as aquisições e alienações dos bens da organização.

CAPÍTULO V

Dos fundo social

ARTIGO VINTE

Fundo social

Um) A Associação da Rede Distrital de Educação de Rapale, não remunera qualquer seu membro, não distribuirá lucros ou dividendos e gratificações.

Dois) A organização manter-se-á através de cotizações dos seus membros e apoio dos parceiros.

Três) Os fundos resultantes das cotizações dos seus membros serão aplicados na manutenção da sua sede e aquisição de material de trabalho.

Quatro) No caso de dissolução da organização, os bens remanescentes serão destinados á uma instituição de ensino.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

Responsabilidade na aplicação

Os órgãos de Direcção eleitos na AG serão responsáveis pela aplicação correcta do presente estatuto.

ARTIGO VINTE E DOIS

Alteração dos estatutos

A alteração dos presentes estatutos dependerá da revogação dos mesmos através da AG que deliberará para o efeito.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Regulamento

O presente estatuto, para a sua aplicação correcta será acompanhado com o regulamento, por elaborar.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Dissolução

A Associação da Rede Distrital de Educação de Rapale, dissolver-se-á quando achar que cumpriu na sua totalidade os objectivos pelos quais foi fundada. Esta decisão deve ser tomada numa Assembleia Geral.

Associação Agro-Pecuária de Chiconde

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária de Chiconde com sede na comunidade de Mwende, localidade de Ndaula, posto administrativo de Dómuè, distrito de Angónia.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação de Chiconde é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Constitui objectivos da Associação de Chiconde:

a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;

b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;

c) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A Associação de Chiconde integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão de membros é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida a Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgão sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;

b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução da associação; e

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

a) Alteração dos estatutos;

b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;

c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, e um(a) secretário(a) executivo(a) da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura, contratos e escrituras;

b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores eoutras instituições;

g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar o cumprimento dosestatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;

b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;

c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade de reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação Agro-Pecuária de Vigilância

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária de Vigilância com sede na comunidade de Mwende, localidade de Ndaula, posto administrativo de Dómuè, distrito de Angónia.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação de Vigilância é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Constitui objectivos da Associação de Vigilância:

a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;

b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;

c) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A Associação de Vigilância integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão de membros é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida a Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgão sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam partetodos osmembros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;

b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução da associação; e

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei

exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

a) Alteração dos estatutos;

b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;

c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Dois) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, e um(a) secretário(a) executivo(a) da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura, contratos e escrituras;

b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores eoutras instituições;

g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um (a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;

b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;

c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade de reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação Tendeny Tipassane Manja

Certifico para efeitos de publicação da Associação Tendeny Tipassane Manja, matriculada sob NUEL 100902532, entre Mariana Luiza Dias, solteira, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070075238B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 30 de Janeiro de 2007, válido até 30 de Janeiro de 2017, residente na rua Afluente Vasco da Gama n.° 936, 2.° bairro Palmeiras 1, cidade da Beira; Olga Maria José Muchacuari, solteira, maior, natural de Machanga, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070224409Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 10 de Janeiro de 2005, válido até 10 de Dezembro de 2010, residente na Travessa, quarteirão 1, casa n.° 23, unidade comunal C, 3.° bairro Ponta-Gêa, cidade da Beira; Alice Faustina Dias, solteira, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070061096Z, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 5 de Janeiro de 2001, válido até 5 de Janeiro de 2011, residente na rua Pedro A. Cabral, casa n.° 336, bairro 4.° Chaimite, cidade da Beira; Rosa Sandra Pedro, solteira, maior, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070071039K, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 9 de Maio de 2008, válido até 9 de Maio de 2013, residente no quarteirão 2, casa n.° 997, unidade comunal B, bairro 2.° Inhamudima, cidade da Beira; Nelo Kripton Dias Jeque, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070059016G, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, 5 de Fevereiro de 2007, válido até 5 de Fevereiro de 2012, residente na rua Pedro A Cabral, casa n.° 24, bairro 3.° Ponta-Gêa, cidade da Beira; Sandra Maria Aliasse, solteira, maior, natural de Dondo, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 07005623V, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, 9 de Maio de 2006, válido até 9 de Maio de 2011, residente na rua Eduardo Mondlane, n.°679, bairro 3.° Ponta-Gêa, cidade da Beira; Nora Ernesto Vilanculos, casada, natural de Lavene - Vilanculos, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º070067872M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 14 de Novembro de 2007, válido até 14 de Novembro de 2012, residente na rua Vasco da Gama, quarteirão 1, casa 95, unidade comunal B, bairro 2.° Inhamudima, cidade da Beira; Gabriel Jeremias, casado, natural de Panda, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º070070333M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 21 de Dezembro de 2006, válido até 21 de Dezembro de 2011, residente na rua Travessa Diu, casa n.°23, rés-do-chão, Ponta-Gêa, cidade da Beira, Aurélio do Carmo Dias de Assa Castel Branco, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070059033K, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 15 de Novembro de 2006, válido até 15 de Novembro de 2011, residente na rua Pedro Amílcar Cabral, casa n.° 336, bairro 4.° Chaimite, cidade da Beira; Décio Basualdo Dias Rafael, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portador de

Bilhete de Identidade n.º 070082200G, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 12 de Junho de 2007, válido até 12 de Junho de 2012, residente na rua Vasco da Gama, n.° 201, bairro 2.° Palmeiras, cidade da Beira, conforme os estatutos elaborado nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Com denominação Associação Tendeny Tipassane Manja o que traduzido em língua portuguesa significa "Vamos nos dar as Mãos", abreviadamente ATETIMA reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A ATETIMA é uma associação de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial, financeira e de caracter não lucrativo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e delegações

A ATETIMA tem a sua sede na província de Sofala na Cidade da Beira, rua Afluente Vaso da Gama n.º 936, Palmeiras I, podendo ser alterada em caso de necessidade. As delegações ou outras formas de representação podem ser abertas sempre que se mostrar necessário e conveniente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A ATETIMA constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

São objectivos da ATETIMA:

a) Promover acções que visam a elevar os direitos humanos em Moçambique, assegurando assim a contribuição do cidadão no desenvolvimento do país;
b) Divulgar e lutar pelos direitos humanos em geral e especialmente os da mulher e criança;
c) Contribuir para a redução dos efeitos das calamidades naturais;
d) Libertar a mulher e rapariga do complexo de inferioridade que nelas reina sobretudo no meio rural;
e) Contribuir no combate ao HIV/SIDA, malária, tuberculose e outras doenças;
f) Fomentar o intercâmbio de conhecimento e experiência com outras organizações a nível nacional e internacional e colaborar em todas as iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins da ATETIMA;
g) Proceder a divulgação e educação legal da comunidade acerca das questões que afectam os direitos humanos;
h) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e com a demais legislação em vigor;
i) Fomentar actividades económicas e sustentáveis a associação;
j) Promover cursos de conservação de alimentos para melhorar a dieta da comunidade;
k) Contribuir na capacitação e encorajamento da mulher para aceitar e assumir cargos de Direcção nos Conselhos Consultivos Locais no âmbito das finanças descentralizadas;
l) Trabalhar em parceria com as instituições públicas e outras associações;
m) Contribuir no combate a pobreza absoluta sobre todas as formas;
n) Envolver a população na dinâmica participativa de desenvolvimento.

ARTIGO SEXTO

Recursos

A ATETIMA contará com as seguintes receitas financeiras:

a) Quotização dos membros;
b) Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberdades;
c) Outras receitas legais estatutariamente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

A qualidade de membro sócios adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programa da ATETIMA depois de observadas formalidades pertinentes, prescritas no artigo 25.

ARTIGO OITAVO

Categorias

Na ATETIMA agrupam-se as seguintes categorias:

a) Membros fundadores;
b) Membros efectivos;
c) Membros beneméritos;
d) Membros honorários.

ARTIGO NONO

Membros fundadores

Um) Membro fundador, é quem contribui voluntariamente com os meios financeiros (*kits*), ideias, sugestões e opiniões para a criação da ATETIMA.

Dois) É destes membros que serão eleitos os titulares dos órgãos directivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Membros efectivos

Membros efectivos são todas as pessoas singulares nacionais ou estrangeiros que voluntariamente decidam aderir aos objectivos da associação, e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros beneméritos

Osmembros beneméritos serão todas as pessoas singulares ou colectivas, nacional ou estrangeira, que de forma substancial, contribuir economicamente para prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros honorários

Membro honorário será toda a personalidade, que pelo seu trabalho e prestígio, tenha contribuído significativamente para defesa e protecção dos direitos humanos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros, sem prejuízo do disposto nos artigos decimo oitavo, numero dois, e vigésimo terceiro, numero dois:

a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
b) Eleger e ser eleito;
c) Propor, em conformidade com o regulamento, admissão de novos socios;
d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que for levadas a cabo;
e) Participar em cursos de capacitação, formação e especialização;
f) Ser informado acerca da administração da associação;
g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei ou aos estatutos;
h) Convocar,em conformidade com os estatutos;
i) Convocar, em conformidade com os estatutos a Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
b) Tomar parte activa nos trabalhos da ATETIMA;

c) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação e bem como deliberações dos corpos directivos;
d) Servir com dedicação os cargos para que for eleito;
e) Pagar pontualmente as quotas e de mais encargos associativos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quotização

Aos membros efetivos e agregados competem o pagamento das jóias de admissão e das quotas mensais, em quantitativos a ficha pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Perda da qualidade de sócio

A qualidade de membro perde-se por:

a) Prática de actos lesivos os interesses da associação;
b) Falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses;
c) Declaração de vontades expressa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Enumeração

Um) ATETIMA tem os seguintes orgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Direcção;
c) Conselho Fiscal;

Dois) As funções do Conselho Fiscal poderão ser executadas por uma sociedade revisora de contas, sempre que a assembleia julgue conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários assistem as sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação for requerida pela direcção ou por pelo menos um quarto dos membros efectivos e agregados.

Dois) Assembleia Geral Extraordinária só terá-lugar quando estejam presentes dois terços dos membros, que requereram a sua realização.

Três) A convocatória é feita pelo presidente da assembleia, mediante publicação da respectiva agenda, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presente pelo menosum terçodo número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos dos números dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pela presidente, vice-presidente e secretária, eleita pelo período 5 (cinco) anos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente. Á secretária compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinadora.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência da assembleia

Compete em exclusivo á Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre alterações ao estatuto;
b) Admitir novos membros sobre proposta da Direcção;
c) Deliberar sobro a perda da qualidade de membro;
d) Atribuir a qualidade de membro honorário;
e) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da direção,
g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
h) Deliberar sobre a aquisição e alienação e bens imóveis e móveis sujeitos a registos;
i) Fixar o valor da jóias e das quotas;
j) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas á sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Direcção

Um) A direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da ATETIMA.

Dois) Os cargos de direcção são reservados a membros efectivos nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e mandato

Um) A direcção é composta pelo presidente, vice-presidente e secretária executiva eleitos em Assembleia Geral, por um período de cinco (5) anos renovável uma única vez.

Dois) O presidente e secretária executiva da direção exerce funções em tempo inteiro com direito a remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência da direcção

A direcção tem as seguintes competências:

a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
c) Dirigir as actividades da associação;
d) Gerir e administrar a associação;
e) Representar a associação em juízo e fora dele;
f) Apresentar o relatório de activdade e o relatório de contas á Assembleia Geral;
g) Preparar o plano anual de actividades, bem como o respetivo orçamento e submetê-lo á aprovação da assembleia;
h) Elaborar e submeter á aprovação da assembleia, normas e regulamentos da associação;
i) Admitir membros provisoriamente e propor à assembleia a admissão de pleno direito e a exclusão de membro;
j) Submeter a decisão da assembleia a atribuição da qualidade de membro honorário;
k) Atribuir a qualidade de membro benemérito;
l) Deliberar e decidir sobre todos outros assuntos que não seja da exclusiva competência de outro órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência da presidência

Ao presidente da associação compete:

a) Representar a ATETIMA nível nacional e internacional;
b) Convocar e dirigir reuniões da direcção;
c) Superintender em todos os assuntos da ATETIMA;
d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos;
e) Vincular a Associação perante terceiros estando-lhes porem vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente pela assinatura de favor de letra, fiança quaisquer outra abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Vice-presidente

Um) Ao vice-presidente compete:

a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos da direcção;
c) Coordenar os trabalhos respeitantes á criação e funcionamento do gabinete.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Secretária Executiva

A Secretária Executiva compete dirigir a área administrativa e elaborar actos das reuniões da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicados pelos membros beneméritos;

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal Compete:

a) Examinar as contas e situação financeira da associação;
b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
c) Apresentar anualmente a assembleia o seu parecer sobre as actividades da direção e em especial sobre as contas destas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução causas

Um) ATETIMA poderá dissolver-sernos seguintes casos:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;
b) Se o número de membros for inferior a dez;
c) Nos demais casos previsto na lei.

Dois) A dissolução da ATETIMA apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Destino dos bens

Em caso de dissolução a assembleia decidirá em simultâneo, o destino a dar os bens da associação.

Esta conforme.

Beira, 24 de Novembro de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária de Nadzipoli

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária de Nadzipoli com sede na comunidade de Siria, localidade de Ndaula, posto administrativo de Dómuè, distrito de Angónia.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação de Nadzipoli é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Constitui objectivos da Associação de Nadzipoli:

a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
c) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A Associação de Nadzipoli integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão de membros é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida a Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgão sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
g) Deliberar sobre a dissolução da associação; e
h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

a) Alteração dos estatutos;
b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, e um(a) secretário(a) executivo(a) da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura, contratos e escrituras;
b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
g) Aprovar o regulamento interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade de reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Altel Telecomunicações e Sistemas, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 72 de 9 de Setembro de 2015, no artigo quarto (capital social) na alínea *a*), onde se lê: «uma quota de quarenta e seis mil meticais», deve-se ler: ««uma quota no valor de quarenta e seis mil e quinhentos meticais».

Maputo, 2 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Seucêu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935740, uma entidade denominada Seucêu Construções– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro.Vasconcelos de Almeida Chicume, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulo, residente na cidade de Maputo Avenida Paiva Couceiro n.º 525, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102174663C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Janeiro de 2016;

Segundo.Bruna Maisa Lopes Pereira Nhancale, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo Avenida Olof Palme n.º 722, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidde n.º 110100050210C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Março de 2015; e

Terceiro. Carlos Sara Mazivila, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, bairro da Malanga, quarteirão 47, casa n.º48, portador de Bilhete de Identidade n.º 090202302915Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Março 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Seucêu Contruções – Sociedade Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminando, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo Avenida Paiva Couceiro n.º 525, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste em consultoria em construção civil que consistirá no seguinte:

a) Arquitectura;
b) Engenharia;
c) Construção de edifícios;
d) Fiscalização de obras e construção civil;
e) Reabilitação e manutenção de edifícios;
f) Instalações eléctricas em edifícios;
g) Instalações hidráulicas em edifícios;
h) Reabilitação de estradas;
i) Aluguer de equipamentos de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 20.000,00MT, que corresponde a três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, ou seja, trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasconcelos de Almeida Chicume;
b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, ou seja, trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Sara Mazivila;
c) Uma quota no valor nominal seis mil meticais, ou seja, trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Bruna Maisa Lopes Pereira Nhancale.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade compete ao sócio gerente, que desde já fica nomeado Vasconcelos de Almeida Chicume, ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contractos.

Dois) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Indico Arts & Crafts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100934582, uma entidade denominada INDICO Arts & Crafts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas nos termos do artigo noventa e um do Código Comercial, com sócio único:

Hélio Aurélio Banze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178210C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Maio de 2015, que será regido com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Indico Arts & Crafts – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo, na rua da França, n.º 128, 1.º andar, porta 3, bairro da COOP, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

a) Importação e exportação de vestuários e objectos de arte;
b) Importação e exportação de tecidos diversos;
c) Fabrico de vestuário e objectos de arte;
d) Compra e venda de vestuário e obras de arte;
e) Investimentos e gestão de participações na indústria têxtil;
f) Promoção de turismo e gestão de eventos;
g) E exercício de mais actividades que não se mostrem contrarias a lei bem como ao escopo esta sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MZN (dez mil meticais), correspondente a uma quota do sócio único, Hélio Aurélio Banze, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando -se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será realizado pelo sócio único, competindo á este, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Hélio Aurélio Banze, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral, a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração, bem como outros cargos que se mostrem necessários.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á sua liquidação gozando o liquidatário sócio único, exercer os demais amplos poderes para o efeito

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentarem o valor do capital social, para fazer face ao investimento estratégico para a instalação e funcionamento da sociedade e da empresa no mercado desde que haja pertinência e aprovação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Saúde Privado Yeshua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927152, uma entidade denominada Centro de Saúde Privado Yeshua, Limitada.

Sérgio Jaime Govene, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178449N, emitido aos vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Matola Rio, bairro Djonasse A e Elsa Francisco Lacita, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100957401F, emitido aos 11 de Outubro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Matola Rio, bairro Djonasse A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Centro de Saúde Privado Yeshua, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Guava, quarteirão n.º 3, casa n.º 210/11, Avenida Cardeal Dom Alexandre Maria dos Santos, distrito de Marracuene na província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência e observadas as formalidades legais, pode a sociedade mudar a sede social dentro do mesmo distrito ou em qualquer outro distrito ou província do território nacional, criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

a) Diagnosticar e tratar situações clínicas das diferentes especialidades médicas básicas (ex: pediatria, medicina interna, cirurgia e ginecologia);

b) Realizar actividades ligadas a exames médicos, exames de diagnóstico e de laboratório clínico;

c) Promover actividades na área de medicina preventiva;

d) Criar e gerir centros de saúde, hospitais e clínicas em todo o território nacional;

e) Prestação de cuidados de saúde, assistência médica e promoção da saúde;

f) Proceder à importação e exportação de equipamento hospitalar, medicamentos e insumos.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, amortização e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas nominais de iguais valores equivalents a:

a) Sérgio Jaime Govene, cinquenta porcento, correspondente ao valor de cinco mil meticais;

b) Elsa Francisco Lacita, cinquenta porcento, correspondente a cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado quantas vezes forem necessárias por deliberação dos sócios em assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Se a quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial;

c) Se o titular da quota cedê-la a estranhos sem o consentimento da sociedade;

d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade, ausentar-se para parte incerta por mais de noventa dias sem acordo com os restantes sócios ou ainda cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Divisão/cessão de quotas

Um) É livre a divisão/cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A favor de terceiros, a divisão/cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, à qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência e, em segundo aos sócios não cedentes na proporção das quotas que já possuem.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota, deve comunixar à sociedade por escrito todas as condições do negócio e considera-se autorizado se, dentro de sessenta dias após à entrada da carta não lhe for comunicado qualquer impedimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns aos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Duração do mandato e remuneração dos órgãos sociais

Um) Os membros da mesa da assembleia geral, da gerência e do conselho fiscal são eleitos de cinco em cinco anos e podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos referidos no número anterior consideram-se empossados logo depois da eleição.

Três) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Composição

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião e competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo presidente da mesa, com antecedência mínima de quinze dias, para apreciar e deliberar sobre o relatório e balanço de contas do exercício da gerência, analisar a eficiência da gestão, nomear e exonerar os membros dos órgãos sociais, definir o orçamento e a política da empresa a observar no ano de exercício subsequente, analisar planos de investimentos, dissolver a sociedade e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios proponham.

Dois) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que qualquer dos sócios justificadamente a convoque por escrito e com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas à fusão, à cisão e alteração dos estatutos só podem ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiver representada a totalidade dos sócios.

Três) Se à terceira convocatória da reunião da assembleia geral não estiverem presentes todos os sócios, as deliberações referidas no número anterior podem ser tomadas com o número de sócios presentes.

SECÇÃO III

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente está a cargo dos sócios Sérgio Jaime Govene e Elsa Francisco Lacita que desde já são nomeados administradores comercial e financeiro e administrador técnico operacional com plenos poderes para:

a) Nos termos estabelecidos no artigo segundo, número dois deste contrato, deliberar sobre a transferência da sede da sociedade ou sobre a criação, transferência ou encerramento de formas locais de representação;

b) Adquirir, alienar, permutar, onerar e locar bens imobiliários ou mobiliários, por quaisquer actos ou contratos;

c) Negociar com instituições de crédito operações de financiamento, nos termos condições e formas que reputar convenientes;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar e endossar cheques, letras a livranças ou outros títulos de crédito;

e) Representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propôr e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processos, comprometer-se com árbitros e assinar termos de responsabilidade;

f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se com árbitros;

g) Constituir mandatários para quaisquer fins;

h) Desempenhar as demais funções prevista neste contrato e na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros da gerência nos actos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a mesma, podendo tal competência ser delegada num dos seus membros, pelo que bastará a assinatura deste.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Auditoria e contas

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Actas

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos

os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as deliberações de voto discordantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação de três quartos da totalidade dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidadede qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, interdito ou incapacitado que dentre eles nomearão um que a todos represente na sociedade e mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Em todo o omisso regularão as disposições da lei geral vigente na República de Moçambique.

E, por estarem assim juntos e contratados, lavram este documento, em duas cópias de igual teor, que serão assinados pelos sócios

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

QS Tuning & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935953, uma entidade denominada QS Tuning & Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tássin Abdulkha Leck, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062503S, de 2 de Junho de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de QS Tuning & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 1202, bairro Matola C.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: *carwash*, prestação de serviços, venda e montagem de acessórios auto.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Tássin Abdulkha Leck, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Tássin Abdulkha Leck, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Malaki Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100934523, uma entidade denominada Malaki Comércio & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Hasan Mohamad HodroJ, casado com a senhora Isménia Idalina Tembe, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladmir Lenine n.º 2000, distrito municipal Ka Mpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105179606F, emitido aos 9 de Março de 2015, pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Abou Zaid Mohamad, solteiro maior, de nacionalidade, libanesa, natural de Líbano, residente naquele país, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º LR0571870, emitido aos 12 de Setembro de 2017, pelo Direcção de Migração de Líbano.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Malaki Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Das FPLM n.º 1374B, bairro das FPLM, distrito municipal Ka Mavota podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a grosso e retalho de roupa e calçado usado;

b) Comércio geral de todos os produtos da CAE-Classe das Actividades Económicas com Import. & Export. Quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais divididos da seguinte forma: Hassan Mohamad Hodroj, com 5.000,00MT o correspondente a vinte e cinco por cento e Abou Zaid Mohamad, com 15.000,00MT o correspondente a setenta e cinco por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do socio Hassan Mahomod Hodroj que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO E PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SAC Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100929902, uma entidade denominada SAC Logistic, Limitada.

Entre:

Primeiro. Sílvia Albino Chambela, nascida aos 29 de Novembro de 1980, solteira, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malhangalene, quarteirão 23 casa n.º 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808741S, emitido aos 23 de Maio de 2016, Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Nelson Júlio Mavimbe, nascido aos 8 de Abril de 1981, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Zimpeto, quarteirão 48, casa n.º 59, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206704N, emitido aos 25 de Janeiro de 2016, Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro. Paulo Lídia Manganhela, nascido aos 3 de Março de 1976, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 9, casa n.º 114, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480043Q, emitido aos 14 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SAC Logistic, Limitada e tem a sua sede, no bairro de Laulane, 3 de Fevereiro, rua de Empazol n.º 59, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

a) Prestação de serviços aduaneiros e de apoio ao comércio externo;
b) Actividades de contabilidade, auditoria, consultoria fiscal, consultoria para os negócios e gestão;
c) Estudos de mercado e sondagens de opinião;
d) Actividades combinadas de serviços administrativos;
e) Actividades de serviços de apoio aos negócios;
f) Outras actividades de serviços de informação e de apoio;

g) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituír ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de três quotas dos sócios distribuídas da seguinte forma:

a) Sílvia Albino Chambela, com 45%, correspondente a 4.500,00MT;
b) Nelson Júlio Mavimbe, com 35%, correspondente a 3.500,00MT;
c) Paulo Lídia Manganhela, com 20%, correspondente a 2.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos ambos sócios, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes para a sua representação.

ARTIGO SEXTO

Administração financeira

Fica nomeado a sócia Sílvia Albino Chambela, para a administração financeira bem como gestão de todos activos e passivos da sociedade, devendo representar a sociedade quando a situação assim o exigir, ficando assim designada directora financeira.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Habilitação de herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Open Business Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935309, uma entidade denominada Open Business Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Ézio Aylton Cardoso, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010028289211, emitido aos 14 de Outubro de 2015, válido até 14 de Outubro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro de Coop, n.º 1500 1.°, doravante designado por primeira outorgante;

Segundo. Rasílio Isaías Xavier Novele, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636952J, de 24 de Março de 2017, válido até 24 de Março de 2022, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Manhiça, casa n.º171, quarteirão 82, doravante designado por segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Open Business Mozambique, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitadas, com sede na rua do Sol, n.º 36, bairro Polana Cimento, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, com ou sem consentimento da assembleia geral, poderá, a sede social, vir a ser deslocada dentro do território nacional, bem como, estabelecer sucursais, agências, delegação ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrageiros.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo, junto à competente Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade de promoção, administrativa e gestão imobiliária, importação, exportação e venda de material de construção.

Dois) Exploração de actividades mineração, prestação de serviços ligadas a mineração, fornecimento de material de exploração de actividades de mineração. A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comercias conexas, complementares ou subsidiarias à sua actividade principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil (100.000,00MT), correspondente á duas quotas assim distribuídas:

a) Ézio Aylton Cardoso, com 51%, correspondentes a 51.000,00MT;
b) Rasílio Isaías Xavier Novele, com 49% correspondente a 49.000.00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante á deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, carece de deliberação dos sócios, aos quais, é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) assembleia geral reunirá, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que sido convocada e, em sessão extraordinário sempre que necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos ternos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Ézio Aylton Cardoso. A sociedade fica obrigada pela assinatura do mesmo sócio ou ainda procurador, especialmente designado para efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade forem liquidados, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.O presente contrato é celebrado em dois exemplares de igual teor e valor jurídico, reflectindo a livre vontade das partes que, na presente data o assinam, ficando cada uma deles em poder de um exemplar.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

One Fifty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933039, uma entidade denominada One Fifty, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gerald Kapfidze, casado, natural de Harare- Zimbabwé, portador do DIRE n.º 10ZW0091019C, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, aos 20 de Dezembro de 2016, residente na Avenida da Marginal, n.º 1110;

Segundo. Nyasha Kapfidze, casada, natural do Reino Unido, portador do DIRE n.º 10GB00091017Q, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, aos 20 de Dezembro de 2016, residente na Avenida da Marginal, n.º 1110.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação,sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de One Fifty, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua 1.389, n.º 268, bairro de Sommershield 2, em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Gestão e planeamento de eventos;
b) Limpeza e restauração;
c) Consultoria de projectos; e
d) Consultoria empresarial para pequenas, médias e micró- empresas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre os quais, estudos técnicos e económicos de mercado ligado ao sector de agência de viagens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), subdivididos da seguinte forma;

a) Gerald Kapfidze, com uma quota no valor de 30.000,00MT, correspondente a 70% do capital social;
b) Nyasha Kapfidze, com uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócio Gerald Kapfidz e omo presidentee Nyasha Kapfidz e como administradora, com dispensa de caução.

Dois) É nomeado o senhor Cláudio Menezes António Nuvunga, como representante da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios nomeados no artigo sétimo como administradores, bastando apenas assinatura de um dos administradores de forma individual para validar todas as operações activas e passivas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Arki7D – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936186, uma entidade denominada Arki7D – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arki7D – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente designada Arki7D, Lda., tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Urbano de Kamubukuana, quarteirão n.º 18, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria de engenharia e construção civil:

a) Consultoria em modelagem de informação de construção BIM;
b) Elaboração de projectos com base em modelos BIM;
c) Compatibilização de projectos de engenharia em BIM;
d) Medição e orçamentos em modelos BIM;
e) Execução de trabalhos de construção civil;

f) Fiscalização de obras de construção civil;
g) Prestação de serviços e consultorias;
h) Prestação de serviços de manutenção de sistemas informáticos;
i) Venda e assistência técnica;
j) Montagem de rede de dados e voz (cabelagem);
k) Desenvolvimento de aplicações.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais incluindo a importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20,000.00 MT, correspondente a 100% da totalidade da quota, pertencente a sócia única Adélia da Costa Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pela sócia única, bem como representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos é suficiente a assinatura da sócia única.

Dois) A sociedade poderá delegar total ou parcialmente tais poderes aos seus mandatários ou procuradores, porém, os mandatados não poderão obrigar á sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Anualmente será dado um balanço de contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições diversas)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Safa Travels and Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858932, uma entidade denominada Safa Travels and Tours, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hudebia Muhammad Rafique Khanani, solteira maior, natural de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101012067233, emitido em 19 de Julho de 2016, pelo Arquivo Definitivo de Maputo.

Segundo. Abdul Wakab Khanani, solteiro maior, natural de Arábia Saudita, portador do DIRE n.º 11PK00065526, emitido em 4 de Junho de 2014, pela Emigração de Maputo.

Que pelo presemte contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Safa Travels and Tours, Limitada, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, no bairro do Alto Maé, Avenida Guerra Popular n.º 1461 na cidade da Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto, organização e execução de viagens turísticas, reservas de alojamento turístico, aquisição e vendas de bilhetes de passagem em qulquer meio de transporte turístico, etc.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente sobescrito e realizado em dinheiro, correspondente é de 10 000,00MT (dez mil maticais), que corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuída:

a) Uma quota nominal de (cinco mil meticais) 5000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao Abdul Wakab Khanani;
b) Uma quota nominal de (cinco mil meticais) 5000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencente a Hudebia Muhammade Rafique Khanani.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Nao serão axigidas prestações suplimentares de capital social, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência das sociedades de representaçãos em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abdul Wahab Khananique fica desde ja nomeado como administrador, bastando apenas assinatura de uma desta, para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso será regulado pelas disposições legais na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

HS Mult-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935732, uma entidade denominada HS Mult-Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sumalgy Agrizamane Abdula, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Aeroporto B, quarteirão n.º 11, casa n.º 24, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201321910I, emitido no dia 4 de Novembro de 2016, na cidade de Maputo;

Segundo. Hermenegildo Joaquim Morcene, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Aeroporto A, quarteirão n.º 11, casa n.º 24, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AH36814, emitido no dia 30 de Dezembro de 2015, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de HS Mult-Services, Limitada e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 518, 4.º andar, distrito municipal KaMpfumu, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, nomeadamente realização de operações de importação, e exportação, agenciamento, consignações e representação comercial.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderáainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido pelos sócios Hermenegildo Joaquim Morcene, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital e Sumalgy Agrizamane Abdula, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hermenegildo Joaquim Morcene como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranho a mesma, tais como letras e favores, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne- se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quanto assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Orquídea – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931826, uma entidade denominada Farmácia Orquídea - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raquel Jacinto José Maria, de nacionalidade moçambicana, casada com Adelino da Silva Curambiça em regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110055453Q, emitido aos 13 de Maio de 2009, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Farmácia Orquídea - Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui se pelo tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na província de Maputo, distrito municipal da Matola-A, n.º 859/E/15, rés-do-chão, bairro da Matola, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Preparação de medicamentos e venda dos mesmos ao público;
b) Aquisição e venda de produtos cosméticos e farmacêuticos; e
c) Exercer servicos de investigação sanitaria e medicamementosa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) em numerário, representado pela sócia única Raquel Jacinto Jose Maria.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento da sócia enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela administradora única.

Dois) A sociedade obriga-se á assinatura da administradora única Raquel Jacinto José Maria para movimentação das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SÉTIMO

A sócia pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Minetec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100376954, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Minetec Moçambique, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e cinco do mês de Novembro de dois mil e quinze, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

A sócia Minetec S.A., declarou que divide a sua quota, em duas partes desiguais, sendo uma no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade e outra no valor de 80,000.00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade. Feito isso, declarou que vende parte da quota ora dividida, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade para o senhor Juan Carlos Olivos Véliz, livre de quaisquer ónus ou encargos, e este aceita e entra para a sociedade como novo sócio, isso na sequência do outro sócio não ter manifestado o direito de preferência para aquisição da quota.

Após todas cedências, a estrutura societária passa a estar composta por Minetec, S.A., titular de uma quota, no valor de 80.000.00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade, Cláudio Devon Zamorano Jones, titular de uma quota, no valor de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social da sociedade e Juan Carlos Olivos Véliz, titular de uma quota, no valor de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

Pelas alterações efectuadas, foi deliberado por unanimidade, a alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente, o número um do artigo quinto que passa a ter a seguinte redação:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Minetec, S.A., titular de uma quota, no valor de 80.000.00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade;
b) Cláudio Devon Zamorano Jones, titular de uma quota, no valor de 10.000.00 MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade;
c) Juan Carlos Olivos Véliz, subscreve uma quota, no valor de 10.000.00 MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

Dois) …

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 9 de Setembro de 2017. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

HESCO- Hardrich Engineering Services Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100611325, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada HESCO – Hardrich Engineering Services Company, Limited, constituído por, Richard Mwenya, solteiro, natural de Ndola- Zâmbia, de nacionalidade zambiana, residente na Zâmbia, titular do Passaporte n.º ZN137082, emitido aos 4 de Janeiro de 2010 e Florence Mwenya, solteira, maior, natural da Zâmbia, de nacionalidade zambiana, residente em Ndola, portadora do Passaporten.º ZN600672, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de HESCO-Hardrich Engineering Services Company, Limited.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Moatize, Estrada Nacional n.° 7, bairro 25 de Setembro, província de Tete, podendo mediante

simples deliberação da assembleia geral criar ou encerar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividade:

a) Fabrico e venda de acessórios hidráulicos;
b) Venda de pecas e sobressalente de viaturas e motorizadas;
c) Fabrico e venda de material de motobombas;
d) Vendas de outros acessórios relacionados com actividades das alineas anteriores.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer qualquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuidas.

a) Uma quota no valor nominal de trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Mwenya;
b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Florence Mwenya.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

Dois)Não serão exigidas as prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Richard Mwenya, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por sua deliberação.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante o parecer prévio do sócio.

Seis) O sócio se pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) O sócio terá direito de preferência na sua subscrição dos aumentos da capital social, na proporção do valor da sua quota no momento da deliberção.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente.
b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultado e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos e análise e aprovação da assembleia geral após ter sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois)A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um)A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forme diferente.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio o sócio poderá resolver de forma amigável ou recorrer o foro do Tribunal Judicial de Tete.

Está conforme.

Tete, 29 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico que no livro A, folhas 66 (sessenta e seis) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 66(sessenta e seis) a Igreja Betesda de Moçambique cujos titulares são:

Afonso Quetanhane Cuinhane – Bispo;

Pedro Jan Vilanculo – Superintendente Geral;

Jamusselane Jamussela Vilanculo – Superintendente Adjunto;

Zeferino Jamussela Vilanculo – Secretário - Nacional;

Alexandre Silambo – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dez de Julho de dois mil e dezassete. — O Director Nacional, *Arão Litsure.*

Igreja Betesda de Moçambique

A Igreja Betesda de Moçambique (IBM) foi fundada em 1974 pelo Rev. Bispo Armando Fernando Navetuane Gujamona então cidade de Lourenço Marques. Segue as práticas das Igrejas Sião as mais conhecidas por Mazione.

A sua fundação resulta da materialização da revelação que o Rev. Armando dado a conhecer a ele através de um sonho que teve em Dezembro dia 24 de 1966. A aludida revelação serelaciona com o ensinamento da Bíblia Sagrada contido no livro de Exoda 3:2.

Iniciou os trabalhos de pregação e ensinamento da palavra de Deus com poucos crentes. Hoje conta com milhares de membros baptizados e não baptizados espalhados pelas províncias de Maputo, Maputo cidade, Gaza e Inhambane, e abrangendo além-fronteiras: República da África do Sul (RAS). Inspirada pela força do Espírito Santo a Igreja está determinada a prosseguir com os trabalhos de divulgação das Sagradas Escrituras com objectivo de ganhar mais almas para o Senhor.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A Igreja que se cria através destes estatutos chama-se Igreja Betesda de Moçambique daqui em diante designada por Igreja.

ARTIGO DOIS

Sede

A Igreja tem a sua sede no bairro de Mumemo, localidade de Michanfutene, distrito de Marracuene, província de Maputo; baptizado em nome de(Vila de Galileia).

ARTIGO TRÊS

Duração

A duração da Igreja é por tempo indeterminado a contar da data da sua fundação.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Um) O objectivo da Igreja é divulgar os ensinamentos da Bíblia Sagrada no País e no estrangeiro, converter e baptizar homens e mulheres que aderirem a sua doutrina, demostrar a todos os homens da supremacia do Reino de Deus e assim tornar-lhes perfeitos em cristo espiritual e materialmente.

Dois) É seu objectivo ainda contribuir na educação moral e social, para que Moçambique seja uma sociedade de homens sãos e idóneos.

CAPÍTULO II

Da doutrina da Igreja, actos de cultos sacramento e actividades

SECÇÃO I

Da doutrina da Igreja, actos de cultos sacramento e actividades

ARTIGO CINCO

A Igreja toma a Bíblia Sagrada como sendo o único livro que define tudo quanto necessário para a salvação do homem e como tendo todas as orientações da fé e da vida cristã. Ela aceita também na sua totalidade o Credo dos Apóstolos.

ARTIGO SEIS

Actos dos cultos

Constituem actos principais de culto da Igreja:

a) Culto público para a pregação e ensinamento do Evangelho aos seus crentes;

b) Culto Domestico para reavivaremento e propagar o Evangelho a nível das áreas de residência dos crentes;

c) Culto consolidante destinado às famílias enlutadas;

d) Culto Dominical destinada às crianças;

e) Os cultos geralmente duram no mínimo duas horas e no máximo quatro horas;

f) Culto de cura Divinadestina-se a orar por pessoas doentes e possuídas de demónios;

g) Os cultos em todos os casos são acompanhados de cânticos religiosos, toques de tambores, batidas de mãos e danças;

h) O culto público e Dominical realizam-se nos domingos e nos dias importantes da vida cristã.

ARTIGO SETE

Sacramentos

Um) O baptismo por imersão e a Santa Ceia são os dois sacramentos principais da Igreja.

Dois) A Igreja oficia outras cerimónias relevantes da vida crista tal como:

a) Casamento monogâmico depois de registo civil;

b) Cerimónias fúnebres.

ARTIGO OITO

Actividades

Um) As actividades da Igreja figuram entre outras:

a) A nível da família visando fazer com que a família viva em paz e na harmonia cristã;

b) A nível dos jovens para que estas sejam futuros cristãos, pais e mães honestos e exemplares na vida cristã e social;

c) A nível das crianças para que estas cresçam no amor do Nosso Senhor Jesus Cristo;

d) Obras socialmente validas forma como a Igreja através dos seus meios e em conjugação com outras instituições estatais e religiosas contribui para responder as necessidades das pessoas pobres.

Dois) As actividades da Igreja são realizadas pelos seus membro individual ou colectivamente.

CAPÍTULO III

Dos membros, disciplina e perca de qualidade de membro

ARTIGO NOVE

Membros

Um) São membros da Igreja os baptizados adultos no seio dela e segundo os seus princípios.

Dois) A este grupo junta-se crianças da Escola Dominical e jovens baptizados.

Único: Podem ser membros pessoas provenientes de outras Igrejas já baptizadas e com documentos que confirme isso e de desobrigação que depois de examinados e aprovados o seu pedido de ingresso à Igreja foi aceite.

ARTIGO DEZ

Disciplina

Um) O membro deve viver de acordo com a doutrina e outros princípios da Igreja.

Dois) Se um membro não acatar as críticas e censuras dos responsáveis máximos e seus irmãos em Cristo ele mesmo pelo seu cumprimento se exclui da Comunidade da Igreja.

Três) Todavia a Igreja deve se defender dos contágios do mal e não cessar de orar por infractores para que estes se arrependem e voltar para o caminho de Jesus Cristo.

ARTIGO ONZE

Cessação de qualidade de membro

O membro cessa a qualidade de membro quando for abrangido pelo exposto no artigo 10, quando ele voluntariamente decide abandonar a Igreja juntar-se a outra Igreja e quando falecer.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos membros

SECÇÃO I

Dos deveres e direitos dos membros

ARTIGO DOZE

Deveres

É dever de um:

a) Sem prejuízo do trabalho dos ministros específicos, pregar o Evangelho;
b) Participar de uma forma dedicada nas actividades da Igreja;
c) Pagar regularmente as contribuições fixadas no regulamento interno da Igreja;
d) Respeitar e cumprir os estatutos, doutrina e princípios da Igreja;
e) Visitar os doentes e pessoas assoladas de infelicidades e por elas fazer oração de consolação;
f) Enterrar os mortos;
g) Respeitar as autoridades político-administrativas do país e cumprir prontamente todos os deveres constitucionais e legais definidos para os cidadãos;
h) Contribuir para melhorar o sofrimento das pessoas necessitadas;
i) Contribuir para o bem-estar social do país.

ARTIGO TREZE

Direito dos membros

São direitos dos membros:

a) Eleger e ser eleito para todos os cargos desde que preencha os pressupostos para tais cargos;
b) Censura construtivamente tudo o que achar incorrecto na vida da Igreja e propor medidas correctivas;
c) Ser assistido pela Igreja materialmente na medida do possível e ser apoiado espiritualmente sempre que necessário;
d) Receber um funeral condigna após sua a morte;
e) Ser visitado quando doente e receber oração;
f) Ser consolado em caso de acontecimentos tristes;
g) Pedir informações e esclarecimentos a todos os escalões de tudo o que não lhe parecer claro.

CAPÍTULO V

Dos órgãos directivos

ARTIGO CATORZE

São órgãos Directivos da Igreja:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Directivo;
c) Comissão Permanente.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja. As suas decisões são válidas para toda a Igreja. Ela reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se mais vezes em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por membros do Conselho Directivo, Comissão Permanente Superintendentes provinciais e delegados eleitos das paróquias da Igreja em número a determinar pela Directiva do Conselho de Direcção.

Três) A Assembleia é convocada e presidida pelo Bispo.

Quatro) São tarefas e competência da Assembleia Geral:

a) Discutir e aprovar o relatório anual dos trabalhos da Igreja;
b) Discutir e aprovar o relatório de contas;
c) Aprovar o plano anual de trabalho e do orçamento anual;
d) Ouvir os actos anuais do Bispo;
e) Eleger o Bispo, o Superintendente Geral, Superintendente Adjunto, Secretário-geral, Tesoureiro Geral para cumprirem um mandato de (5), cinco anos com a excepção do Bispo que uma vez eleito cumpre um mandato vitalício;
f) Eleger os Superintendentes provinciais em lista apresentada pelo conselho Directivo;
g) Eleger um conselheiro, dois (2) vogais, e um secretário dentre os Pastores, Evangelistas e Diáconos sob proposta do Conselho de Direcção para juntamente com o Bispo, Superintende Geral, Tesoureiro constituírem a Comissão Permanente;
h) Aprovar emendas e alterações dos estatutos caso tal necessidade se levantem;
i) Rectificar as decisões do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é órgão que toma decisões no intervalo entre as Sessões da Assembleia Geral. As suas decisões são Sujeitas à rectificação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção tem como tarefas concretas:

a) Velar pelo comprimento dos estatutos, doutrina da Igreja e outros princípios da Igreja;
b) Tomar medidas disciplinar de toda a ordem para qualquer membro independentemente do seu escalão desde que viole a conduta da Igreja;
c) Garantir a execução das decisões da Assembleia Geral;
d) Elaborar o relatório anual de trabalho e de contas a ser apresentado na Assembleia Geral;
e) Preparar proposta de emenda dos estatutos da sua iniciativa ou apresentado pelos membros da Igreja;
f) Dirigir todo a vida da Igreja;
g) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por ano podendo se reunir mais vezes em sessões extraordinárias quando necessário;
h) O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Bispo;
Três) São membros do Conselho de Direcção:
a) Bispo que é o Presidente;
b) Superintendente Geral Vice-Presidente;
c) Superintende Geral Adjunto 2.º vice -Presidente;
d) Secretário-geral- Chefe do Secretariado do Conselho de Direcção;
e) Tesoureiro Geral;
f) Todos os membros da Comissão Permanente;
g) Superintendentes provinciais.

ARTIGO DEZASSETE

Comissão permanente

Um) A Comissão Permanente é o Governo da Igreja.

Dois) A sua tarefa é executar na prática as decisões do Conselho de Direcção.

Três) A sua tarefa é de acompanhar na prática a realização dos trabalhos quotidianos para tal tem a seu dispor a Direcção executiva formado pelo Bispo, Secretário-geral e Tesoureiro Geral.

Quatro) A Comissão Permanente devem reunir-se pelo menos de (4) quatro vezes por ano.

Cinco) As suas reuniões são convocadas e presididas pelo Superintendente Geral podendo ser presididas pelo Bispo sempre que o achar.

CAPÍTULO VI

Dos dirigentes, suas funções e atribuições

SECÇÃO I

Dos dirigentes, suas funções e atribuições

Um) São dirigentes da Igreja a nível Central:

a) Bispo;
b) Superintendente Geral;

c) Superintendente Geral Adjunto;
d) Secretário-geral;
e) Tesoureiro geral.

Dois) A nível Provincial

a) Superintendente Provincial;
b) Pastores, Responsáveis das Paróquias;
c) Pastores, Evangelistas e Diáconos Responsáveis aos vários níveis abaixo das Paróquias.

ARTIGO DEZOITO

Bispo

Um) O Bispo é autoridade máxima espiritual e administrativa da Igreja Representa a Igreja perante outras Igrejas irmanadas em Cristo e perante as autoridades governamentais do país.

Dois) Responde em juízo pelos actos praticados pela Igreja.

Três) O Bispo é leito dentre os pastores ordenados pela Assembleia Geral da Igreja.

Quatro) O Bispo têm como tarefas e atribuições:

a) Ordenar os Pastores, Evangelistas, Diáconos e Zeladores;
b) Empossar o Superintendente Geral, Superintendente Geral Adjunto, Secretário-geral, Tesoureiro Geral, e Pastores Superintendentes Provinciais e os restantes membros do Conselho de Direcção;
c) Convoca e preside as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e da Comissão Permanente se o intender.

ARTIGO DEZANOVE

Superintendente Geral

Um) O Superintendente Geral substitui o Bispo em casos de doença ou outros impedimentos e quando por ele for indicado.

Dois) Nas reuniões da Assembleia Geral o Conselho de Direcção, Comissão Permanente o Superintendente toma a posição de Vice-Presidente.

Três) É eleito dentre os Pastores pela Assembleia Geral para servir um mandato de cinco anos.

Quatro) Suas tarefas:

a) Em representação do Bispo faz visitas às Províncias;
b) Recebe os relatórios das Províncias e prepara sínteses para o Bispo;
c) Realiza todas as tarefas do Bispo do artigo 18 em casos de doença impedimento e quando por ele indicado com a excepção das tarefas de alíneas *a*) e *b*).

ARTIGO VINTE

Secretário-geral

Um) O Secretário-geral é o Administrador do Património da Igreja em geral.

Dois) Suas tarefas concretas:

a) Assina e controla o movimento do expediente da Igreja a nível Central;
b) Dirige o Secretariado das reuniões da Assembleia Geral, Conselho da Direcção, Comissão Permanente e outras reuniões de grande importância para a vida da Igreja;
c) Apoia o Bispo na preparação do relatório anual dos trabalhos da Igreja;
d) Prepara os lugares das reuniões da Assembleia Geral e Conselho de Direcção.

Três) O Secretário-geral é eleito dentre os Pastores podendo ser fora deles sempre que o elemento apresentar melhores qualificações para servir um mandato de 5 cinco anos.

ARTIGO VINTE E UM

Tesoureiro

Um) O Tesoureiro é o gestor principal dos fundos da Igreja.

Dois) Tarefa e atribuições:

a) Ele prepara os depósitos em Bancos dos fundos da Igreja em nome desta;
b) Prepara o relatório de contas para a Assembleia Geral, e o Conselho de Direcção;
c) Organiza e autoriza o pagamento das contas da Igreja.

Três) O tesoureiro é eleito dentre os Pastores ou fora deles caso o individuo preencha melhores qualificações para cumprir um mandato renovável de cinco anos.

CAPÍTULO VII

Dos dirigentes a nível local

SECÇÃO II

Dos dirigentes a nível local

ARTIGO VINTE E DOIS

Superintendente Provincial

Um) O Superintendente Provincial é o dirigente máximo a nível da Província.

Dois) É eleito pela Assembleia Geral sob proposta do Bispo ouvido o Conselho de Direcção para cumprir um mandato de cinco (5) anos.

Três) Compete ao Superintendente Provincial:

a) Representar o Bispo;
b) Dirigir a Igreja a nível da província cumprindo e fazer cumprir os estatutos, doutrina e princípios da Igreja;
c) Tomar medidas disciplinares que salvaguardem a integridade e bom nome da Igreja;
d) Preparar relatórios a ser apresentados a nível Central.

Único: A regularidade em que os relatórios são preparados e enviados à Sede, será definido pela directiva do Bispo ouvido o Conselho de Direcção;

Afectar os Pastores, Evangelistas, Diáconos e Zeladores ordenados pelo Bispo a nível da sua Província à Paróquias e Zonas necessitadas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Pastores, Evangelistas, Diáconos e Zeladores:

a) Estes dirigentes a nível do seu território dirigem a vida da Igreja.
b) Nomeiam pessoal que achar vital para o trabalho da Igreja e prestam contas ao Superintendente Provincial.

Disposição Transitória: Os níveis locais poderão se repetir a estruturação vigente ao nível Central desde que a situação o exija e que para tal haja condições.

CAPÍTULO VIII

Da cobertura territorial

ARTIGO VINTE E QUATRO

Na prossecução dos seus objectivos a nível do território a Igreja organiza-se em:

Província, Paróquias e zonas eclesiásticas.

Único: A extensão, características e competências de cada escalão é definida no regulamento interno.

CAPÍTULO IX

Do património, herança, fundos e gestão

ARTIGO VINTE E CINCO

Património

Um) O Património da Igreja é constituído de móveis e imóveis, terrenos e outros objectos que serão registados em nome da Igreja.

Dois) O seu uso será para o benefício e desenvolvimento da Igreja.

ARTIGO VINTE E SEIS

Herança

Um) A Igreja aceita a herança e outras legações.

Dois) Toda aherança, legações e doações serão registadas em nome da Igreja.

Três) O seu uso obedecerá o exposto no n.º 2 do artigo 26.

ARTIGO VINTE E SETE

Fundos e gestão

Um) Os fundos da Igreja provem do pagamento dos dízimos, contribuições voluntárias dos membros, doações e tudo é depositado em nome da Igreja.

Dois) A sua gestão cabe à tesouraria e os gastos obedecem o plano anual aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Dos símbolos

ARTIGO VINTE E OITO

Símbolos

O Emblema da Igreja é constituído de uma Estrela e oito dentes circunscrita em duas circunferências uma menor e outra maior. O espaço entre elas está tracejado.

CAPÍTULO XI

Das emendas, alterações, e casos omissos

ARTIGO VINTE E NOVE

Emendas, alterações, e casos omissos

Um) As emendas e alterações do presente estatutosão da competência da Assembleia Geral sob sua iniciativa ou por proposta do Conselho de Direcção.

Dois) As emendas requerem uma aprovação de maioria simples dos membros da Assembleia de pleno direito presente na Sessão.

Três) A alteração requere dois terços dos da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão cobertos pelo regulamento interno.

ARTIGO TRINTA E UM

Dúvidas

As dúvidas que surgem na implementação destes estatutos serão interpretados pelo Conselho de Direcção.

O Bispo, *Afonso Quetanhane Cuinhane*.

Lavandaria Ceu Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lavandaria Ceu Azul, Limitada, matriculada sob o número Único da Entidade Legal 100884257, entre os sócios, Fernando Lucas Vaz, casado em regime de comunhão de bens com Amina Suleimane, natural da cidade de Maputo, residente na Machava, Bunhiça, quarteirão 6 n.º 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102341907F, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis, válido até vinte de Julho de dois mil vinte e um e Sansão Benete Manave, casado em regime de comunhão de bens com Celeste Adriano Chiau Manave, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Urbanização, n.º 54, portador de Bilhete de Identidade n.º 11050239751M, emitido na cidade de Maputo, aos trinta e um de Agosto de dois mil e doze, válido até trinta e um de Agosto de dois mil e dezassete, que se rege nos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lavandaria Ceu Azul, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro Mussumbuluco, estrada principal da MOZAL, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo oferecer serviços de:

a) Limpeza a seco e normal de máquinas industriais, automóveis;
b) Especializada na lavandaria industrial, doméstica e engomadora de vestuário diverso e outros;
c) Limpeza em instalações industriais, públicas, hoteleiras, hospitalares, domésticas e outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Lucas Vaz, correspondendo a 50% do total do capital social e a outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sansão Benete Manave, correspondendo aos outros 50% do total do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios a quem desde já nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de todos administradores, os quais poderão delegar entre si, ou nomear mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim exigem para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo com disposto nos números anteriores a parte restante dos lucros entre os sócios de acordo com percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e de mais legislação na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Novembro de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

Canal Eletrico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100896160

datado de 23 de Julho de 2017, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Ernesto Manuel Massango, casados entre si com Amélia Inácio Massigue em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, nascido na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323292C, emitido aos 11 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, nascido aos 4 de Abril de 1981, residente no quarteirão 7, bairro da Matola J, casa n.º 35 e a sócia Amélia Inácio Massigue, de nacionaldade moçambicana, nascida na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102341476B, emitido aos 29 de Junho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, nascida aos 27 de Maio de 1982, residente no quarteirão 7, bairro da Matola J, casa n.º 35, município da Matola.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Canal Eletrico, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no no quarteirão 7, bairro da Matola J, casa n.º 35, município da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

a) Prestação de serviços de manutenção industrial;
b) Prestação de serviços de instalação electrica de média e alta tensão;
c) Prestação de serviços de montagem e reparação de electro bombas;
d) Prestação de serviços de montagem e reparação de sistemas de refrigeração;
e) Prestação de serviços de montagem e reparação de geradores;
f) Prestação de serviços de mecânica;
g) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material afim.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas deiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

a) Uma quota de 18.000.00MT (dezoito mil meticais), correspondente a (80%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Manuel Massango, representante em todos actos de administração que vinculem a empresa;
b) Uma quota de 2.000.00MT (dois mil meticais), correspondente a (20%) por cento do capital social, pertencente a sócia Amélia Inácio Massingue.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Ernesto Manuel Massango, que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandatar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura dos dois sócios.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências dos sócios gerentes de outros sócios será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omisso no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 28 de Novembro de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Bom Frango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e três e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e adopta a denominação Bom Frango, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: Venda de frangos e seus derivados; prestação de serviços; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere, e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divido em duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Latifo Issak;

b) E outra quota de igual valor, pertencente ao sócio Carlos Celso Ribeiro Luís.

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade, da qual esta necessite, nos termos e condições a ser decidido em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação fica a cargo do sócio, Abdul Latifo Issak, que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) O sócio gerente poderá representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos, é suficiente a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social, passa por deliberação unânime de todos sócios.

Dois) Qualquer procedimento de aumento ou redução de capital social e seu quórum deliberativo, aplica-se subsidiariamente as disposições contidas no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio, passa por deliberação unânime de todos sócios.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão postos à disposição dos sócios ou aplicados de acordo com a decisão por ambos tomados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

O Notário, *Ilegível*.

Greenbelt Fertilizantes de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Outubro do ano de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento quarenta e cinco e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, a Greenbelt África Limited, uma empresa limitada, incorporada e organizada sob as leis da zona de Comércio Livre de Ras Al Khaimah, registada na Conservatória de Empresas Internacionais da Zona de livre de Ras Al Khaimah sob o certificado número IC20121150. Cedeu a sua quota na totalidade a nova sócia: Yara Nederland B.V, uma empresa privada de responsabilidade limitada com sede na Holanda registada no registo de Comércio Holandês sob o número, 21015964, representada neste acto por senhor, Doutor, Anastásio Miguel Ndapassoa, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o referido acto e pela mesma escritura nomeia os senhores Dale Turner, Leena Paloheimo e Thomas Herreilers, para o cargo de adminitradores Greenbelt Fertilizantes de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em tudo e mais do pacto social, mantém-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 28 Novembro de 2017. — O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Yara Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Outubro do ano de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento quarenta e cinco e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, a empresa Fertilizer Terminal Company S.A., accionista única da sociedade acima referenciada, representada neste acto por senhor, Doutor, Anastásio Miguel Ndapassoa, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o referido acto, nesta qualidade que intervém dissolve a referida sociedade dado que, a mesma cessou a sua actividade e por unanimidade se deliberou:

a) A dissolução da sociedade;

b) A aprovação das contas e do balanço do exercício final, reportados à data da dissolução, com declaração de enceramento da liquidação, por se reconhecer inexistir activo e passivo, dando assim por liquidada e considerando as respectivas contas aprovadas, ficando os livros e demais escrituração comercial confiados à guarda do representante que se encarregará de proceder aos necessários actos de registo comercial.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 28 Novembro de 2017. — O Conservador e Notário Superior, *Mário* de *Amélia Michone Torres*.

Consil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento trinta e oito e seguintes do livro de escrituras avulso numero trinta e sete da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória a sócia Lisete Cunha da Silva, cedeu aquela sua quota na totalidade ao sócio, Paulo Alexandre Cunha da Silva desligando-se na íntegra da sociedade.

E em consequência desta cessão altera o artigo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento (100%), do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Cunha da Silva.

Paragrafo único: Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos procedendo-se a alteração do capital social.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 28 de Novembro de 2017. — O Conservador e Notário e Superior, *Mário Amélia Michone Torres*.

Minutos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Minutos, Limitada, matriculada sob NUEL 100918242 Crisleine de Jesus Lopes Bulha, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100543286B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 4 de Janeiro de 2016, e válido até 4 de Janeiro de 2021, e Evandro Stélio da Costa Pereira, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Passaporte n.º 12AC17136, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 19 de Julho de 2013, e válido até 19 de Julho de 2018.

Declaram as partes, que nos termos de n.º 1, do artigo 90, do Código do Registo Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do pacto seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e tipo de sociedades)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Minutos, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filas, ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

O objecto desta sociedade é prestação de serviços na área de recolhas e entregas, eventos, serviços de internet, hotelaria, restauração e *marketing*, e outros afins, e pode ainda explorar quaisquer outras áreas de negócios não proibidos por lei desde que tal obtenha o respectivo licenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Estrutura do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a duas quotas iguais, pertencentes aos sócios Crisleine de Jesus Lopes Bulha e Evandro Stélio da Costa Pereira.

a) Uma quota de 50% no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia Crisleine de Jesus Lopes Bulha;

b) Uma quota de 50% no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Evandro Stélio da Costa Pereira.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleiageral na concordância dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Prestação suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais formalidades a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Cedência de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre si mesmo, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento dos sócios, escrito e deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Crisleine de Jesus Lopes Bulha e Evandro Stélio da Costa Pereira, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos e documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Representação e delegação de responsabilidade)

Os sócios poderão na impossibilidade, de faze-lo pessoalmente, delegar os seus poderes de administração e gestão da sociedade um representante ainda que estranhos a esta.

CLÁUSULA OITAVA

(Independência da sociedade)

Os sócios não deverão utilizar a sociedade, em actos que elas não digam respeito, nem dar em garantia de quaisquer obrigações, tais como letras de favor, fianças, abonações sob pena de indemnizá-la por possíveis danos.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, porém, continuara com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, os quais nomeará de entre si um que os represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA A DÉCIMA

(Lei aplicável)

Os casos omissos, serão regulados por disposições legais das sociedades por quotas, e a demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 deNovembro de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível.*

Keyu Carol Terapia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Keyu Carol Terapia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100724677 Maria Luísa Casimiro Chefe, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no 1.º bairro Macuti, rua Pinheiro Chagas UC-C, quarteirão n.º 3, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100989289Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira a 6 de Abril de 2012; Acordam entre si, em constituir uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 as seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Keyu Carol Terapia - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede 1.º bairro Macuti, rua Pinheiro Chagas, unidade comunal C, quarteirão n.º 3, cidade da Beira, podendo por deliberação social, abrir representações em todo território nacional.

Dois) A sociedade são constituídos por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Prestação de serviço de terapia;

b) Venda de suplementos de terapia e ervanária;

c) Serviços complementar de terapia.

Dois) Para além das actividades descritas no número anterior a sociedade poderão exercer outras que estejam directas ou indirectamente relacionada com o seu objecto social, desde que autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), correspondente quota única, pertencente a sócia única Maria Luísa Casimiro Chefe, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentando mediante contribuição do sócio único, em dinheiro, bens, incorporação de suprimentos ou ainda mediante admissão de mais sócios na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade director-geral e a gerência.

Dois) Compete a director-geral, apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício, determinar destino de resultados apurados em cada exercício e deliberar sobre a alienação activos e admissão de novos membros na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Uma) A gerência e administração da sociedade serão exercidas pela sócia única Maria Luísa Casimiro Chefe, que desde já fica nomeada directora-geral, podendo ser incluídos outros membros na gerência, desde que designados por um documento escrito e reconhecido pela lei.

Dois) Compete ao director-geral, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem.

Três) O director-geral pode delegar poderes para uma outra pessoa, bem como, constituir mandatários nos termos legais e para efeitos estabelecidos na lei no que diz respeito as sociedades por quota.

ARTIGO SEXTO

(Obrigação da sociedade)

Uma) A sociedade só fica obrigada pela assinatura da sócia única Maria Luísa Casimiro Chefe.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 2 de Novembro de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Proc Home - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento quarenta e nove e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio único António Moreira da Silva, eleva o capital social de vinte mil meticais para cento e cinquenta mil meticais, sendo o valor de aumento equivalente a cento e trinta mil meticais.

Que ainda pela mesma escritura muda a sede da sociedade da rua Comandante Diogo de Sá, Bairro dos Pioneiros para na rua Capitães de Sena, n.º quinhentos e dois primeiro andar bairro das Palmeiras dois, na cidade da Beira.

E em consequência desta operação substitui a redacção do corpo dos artigos primeiro e quinto, do pacto social, ficando os mesmos redigidos como se segue:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma, Proc Home - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede rua Capitães de Sena, n.º quinhentos e dois, primeiro andar Palmeiras dois, na cidade da Beira.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio único António Moreira da Silva.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 23 Novembro de 2017. — O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Rodrigo Rocha Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Rodrigo Rocha Advogados, Limitada, com sede em Maputo, os sócios de comum acordo deliberaram a alteração da denominação social da sociedade e, consequentemente a alteração parcial dos estatutos, na redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Ferreira Rocha, António Advogados, Limitada, podendo identificar-se com a marca FRA.LEGAL, e tem a sua sede social no bairro da Coop, rua B, n.º 139, Maputo – Moçambique.

Dois) (…)

Maputo, 27 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

General Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas três e folhas quatro do livro de escrituras avulsas número sessenta e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do respectivo cartório, o sócio Benjamim Guilherme Tomás Costa António, dividiu sua quota de noventa e cinco mil meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada General Engineering, Limitada, em duas sendo uma de setenta e cinco mil meticais que reservou para si e outra de vinte mil meticais que cedeu a Ivan Fátima Juma de Oliveira e, por conseguinte, o artigo quinto do pacto social passou a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota do valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Guilherme Tomás Costa António;

b) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Fátima Juma de Oliveira;

c) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais,

correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Geremias André Ferro.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira,13 de Fevereiro de 2017. — A Notaria Técnica, *Ilegível*.

General Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade General Engineering, Limitada, matriculada sob NUEL 100707535, Entre Benjamim Guilherme Tomás Costa António, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102076783N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Beira, aos 11 de Abril 2012 e residente na Beira.

Geremias André Ferro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101743442I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Beira, aos 18 de Outubro de 2011, e residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a designação de General Engineering, Limitada, constitui-se a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO)

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local do território nacional como no estrangeiro, por deliberação daassembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A General Engineering, Limitada tem a duração por tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A General Engineering, Limitada, tem por objecto o exercício das seguintes atividades:

a) Engenharias de estradas, pontes, edifícios e de mineração;
b) Prospeção e exploração mineira, processamento, comercialização e exportação de produtos mineiros;
c) Exportação, importação e comercialização de máquinas, equipamentos, materiais e meios de trabalho, mecânica, engenharias e serviços;
d) Construção civil, engenharia de estradas, pontes, obras públicas earquitetura;
e) Exploração de transportes, serviçosde *rent-a-car*, aluguer de camiões e máquinas;
f) Exploração imobiliária e material de escritório;
g) Exportação e importação de produtos do comércio geral;
h) Prestação de serviços de consultoria, formação e assistência técnica na área mineira;
i) Exploração de área florestal, coutadas, corte de madeira e exportação de madeira, com carpintaria fabril, conservação do meio, produção de plantas.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais da nova família, correspondentes à soma de duas quotas desiguais e assim distribuídas:

a) Uma quota detida pelo sócio Benjamim Guilherme Tomás Costa António, no valor de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
b) Uma quota detida pelo sócio Geremias André Ferro, no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem, no entanto, alterar a percentagem da quota detida por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A distribuição ou a cessão de quotas, assim como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carece de autorização prévia por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) A cessão de quotas total ou parcial e livre entre os sócios, ficando os cessionários estranhos a sociedade dependente de prévio consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência sobre os demais.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Quatro) A cessão por efeito sucessório e automática, quando comprovado judicialmente, admitindo-se a nomeação de representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos casos seguintes:

a) Por motivos considerados de justa causa para a sociedade ou por acordo com o sócio, fixando-se o preço da quota com base no valor do último balanço aprovado e as condições do respectivo pagamento;
b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efetuada por valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado, recaindo aos sócios o direito de preferência sobre a quota em disputa;
c) A deliberação social que tiver por objeto a amortização da quota fixa os termos e condições do respetivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade pode exigir dos sócios, sempre que tal se justifique e proporcionalmente às quotas, prestações suplementares, além das necessárias para a integração das respetivasquotas.

Dois) A sociedade poderão exigir aos sócios para poderem fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Benjamim Guilherme Tomás Costa António, podendo na sua ausência nomear algum administrador.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um ou mais gestores conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários e conferida ao director-geral a faculdade de delegar total ou parcialmente os seus poderes, que os pode revogar a todo o tempo.

Quatro). É vedada ao director-geral a faculdade de obrigar a sociedade em atos ou negócios estranhos ao objeto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórios, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da Assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas pelo director-geral por meio de anúncio no jornal de maior circulação no local da sede quando não seja possível por outro meio eficaz, incluindo o correio eletrónico e fax com antecedência mínima de quinze dias, ou em período mais curto se todos os sócios possam se fazer presente, ou participar de outra forma prescrita ou convencionada, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentes do capital que representarem.

Quatro) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) A assembleia geral podem deliberar validamente sobre quaisquer assuntos, por meio de cartas dos seus membros por impossibilidade de se reunirem conjuntamente, excetuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam diretamente respeito.

Sete) A deliberações da assembleia geral são tomadas por unidades dos sócios, e no caso de divergências inconciliável, permanecerá a opinião de sócio com maior quantia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

a) Alteração dos estatutos;
b) Fusão, transformação e dissolução;
c) A subscrição, aquisição de participações sociais;
d) Suprimentos;
e) Empréstimos bancários.

Dois) Os estatutos da sociedade e a assembleia geral determinam outros actos cuja eficácia depende da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do balanco, dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço devem ser fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) Constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la;
b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas em assembleia geral;
c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efetivada pelos gerentes que estiverem em exercício e/ou sócios com maior número de quotas à data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Novembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível.*

Matsol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Matsol, Limitada, matriculada sob NUEL 100922436, entre, Jorge Tomás Palaço, solteiro, maior, natural da Marromeu, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102287660B, emitido em 14 de Agosto de 2017; Jorge Tomás Palaço Júnior, menor, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Cédula Pessoal número 224441, emitido em 23 de Abril de 2014; Wendy Kawane Jorge Palaço, menor, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070105391801D, os dois menores representados neste acto pelo seu pai Jorge Tomás Palaço, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Matsol, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a ser constituída, a qual no âmbito das suas actividades reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua social, na cidade da Beira, podendo esta sempre que necessário, criar sucursais, delegações, outras formas de reapresentação legal, dentro do território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como obejctivo social:

a) Vendas de material de soldaduras, prestação de serviços e comércio geral;

b) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades ou associar-se a outras sociedades mesmo cujas actividades sejam diferentes.

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Tomás Palaço;

b) Uma quota de valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Tomás Palaço Júnior;

c) Uma quota de valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente á sócia Wendy Kawane Jorge Palaço.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Jorge Tomás Palaço, bastando a assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade se dissolve por acordo mútuo, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto omisso reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

G.B Transportes e Serviços Auto - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade G.B Transportes e Serviços Auto - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100930153, entre, Gonçalves Mário Jone Botão, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. Constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma G.B Transportes e Serviços Auto — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Cabo Verde, n.° 1.013, bairro do Esturro, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-los para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritório ou outa forma de representação em território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços diversos, transportes semi-colectivo e aluguer.

Único: A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, praticar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade e constituída por tempo indeterminado

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por único sócio Gonçalves Mário Jone Botão, correspondente a 100%.

Único: o capital social encontra-se integralmente em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e representado pelo único sócio Gonçalves Mário Jone Botão.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre a sociedade unipessoal limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 27 de Novembro de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Elsa Rodriguês Manuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Elsa Rodriguês Manuel - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100927160, Elsa Rodriguês Manuel Lagóa, casada, natural da Beira, onde reside, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas nos termos de artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Elsa Rodriguês Manuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal: Venda de peixe, mariscos, produtos alimentares e outros produtos diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que à sócia resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Elsa Rodriguês Manuel Lagôa.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência.

Dois) A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade. A sociedade em primeiro lugar, e a sócia em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros da falecida ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence à sócia Elsa Rodriguês Manuel Lagôa, desde já nomeada gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia gerente Elsa Rodriguês Manuel Lagôa.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga duma procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 16 de Novembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.